

## **Pedido de Busca... qual o melhor termo para solicitação de dados ou conhecimentos?**

**Nilson Fernandes da Cruz**  
Abin

A Doutrina Nacional de Inteligência preconiza o uso de uma linguagem especializada entre os profissionais da atividade de Inteligência e, em alguns casos, entre estes e os usuários de seus trabalhos, de modo que as relações de comunicação essenciais ao seu exercício ocorram sem distorções ou incompreensões.

Essa linguagem singular é naturalmente construída com base na linguagem comum, mas os termos têm significado próprio, sem romper com o processo de comunicação utilizado pela sociedade, garantindo o entendimento essencial ao exercício da atividade de Inteligência.

Para que não haja distorções ou incompreensões, a Lei nº 9.883 (BRASIL, 1999), que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), em seu Art. 1º - § 2º, estabeleceu que: “para os efeitos de aplicação desta Lei, ‘entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional’ sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado”. Desta feita, o próprio legislador já definiu o que é Inteligência e estabeleceu prioridades para sua atuação.

Assim, a atividade de Inteligência distingue-se das demais atividades de assessoria de governo ao dirigir, particularmente, sua atenção para óbices e ameaças aos objetivos nacionais e por envia-

esforços no universo antagônico, cenário caracterizado essencialmente pela presença de obstáculos reais ou potenciais aos interesses maiores da Nação e, por conseguinte, às ações de governo para alcançá-los ou mantê-los.

Nesse contexto, a Doutrina Nacional de Inteligência reverte-se das seguintes características:

ï Normativa

Uma vez que o seu conteúdo exprime preceitos orientadores do exercício da atividade de Inteligência.

ï Dinâmica

Em razão do caráter evolutivo de seus fundamentos.

ï Adogmática

Uma vez que não está sujeita a dogmas formulados e impostos e que seus preceitos derivam de fundamentos racionais e realísticos.

ï Consensual

Pois a livre aceitação de seus preceitos pelos profissionais de Inteligência resulta da convicção de sua procedência e acerto.

ï Unitária

Porque seus preceitos propiciam unidade de pensamento, procedimento e linguagem entre os profissionais de Inteligência.

Em face do exposto, por entender que há necessidade de se levar a termo as características da Doutrina Nacional de Inteligência, principalmente para que ela seja “Consensual e Unitária”, no presente Artigo objetivamos despertar e chamar a atenção dos profissionais de Inteligência para o uso do “Pedido de Busca”.

Propugnado na Metodologia de Produção de Conhecimento, na fase da Reunião, o Pedido de Busca pode sugerir o emprego do elemento operacional e de ações especializadas para a obtenção de “dado e/ou conhecimento”, quando não necessariamente isso acontece. Muitas vezes a necessidade de conhecer, levantada nos aspectos essenciais, pode ser atendida pelas Superintendências Regionais da Abin ou órgãos congêneres por meio de Coleta, que é a obtenção de dado e/ou conhecimento disponível, ou seja, de livre acesso a quem procura obtê-los. Por outro lado, a Busca, por definição, “é a obtenção de dados não disponíveis, pelo elemento operacional do órgão de Inteligência, com a utilização de técnicas especiais”.

Isto posto, considerando que a Doutrina Nacional de Inteligência orienta o exercício da atividade de Inteligência e a atuação dos órgãos integrantes do SISBIN, no âmbito do Sistema; que a Doutrina Nacional de Inteligência é um conjunto de princípios, conceitos, normas e valores que orientam e disciplinam a Atividade de Inteligência; que para atuar de forma sistêmica é necessária a uniformização de princípios, conceitos, normas e valores consubstanciados em uma Doutrina consensualmente aceita por todos os integrantes do SISBIN, parece-nos haver necessidade de definição quanto ao uso do Pedido de Busca.

A respeito da Doutrina Nacional de Inteligência cabe lembrar, ainda, que foi elaborada em 2004, por um Grupo de Trabalho constituído por representantes dos órgãos que compõem o Conselho Consultivo do SISBIN (CONSISBIN), que a aprovou, coordenado pela ABIN. Que por intermédio dela (Doutrina) buscou-se a harmonia de entendimento das questões alusivas à Atividade de Inteligência, de acordo com a prática dos órgãos que participaram do aludido Grupo de Trabalho.

Por essas razões e, também, considerando ser a necessidade de aperfeiçoamento da atividade de Inteligência uma constante, a observância de princípios básicos que orientam o seu exer-

cício é imperativa para que possamos atuar de forma sistêmica, uniformizando princípios, conceitos, normas e valores, consubstanciados em uma Doutrina consensualmente aceita por todos os integrantes do SISBIN.

Para uma reflexão, podemos nos inspirar nos escritos de William James (ilustrado cidadão dos Estados Unidos da América), que preconiza: “a maior descoberta de minha geração é a de podermos as criaturas humanas modificar as atitudes do espírito”. Consoante o seu modo de pensar, assim será a vida. Por conseguinte, elimine todos os pensamentos velhos, gastos e fatigantes. Encha seu espírito de “pensamentos criadores” e contribua para uma nova feição, para que um influxo de idéias resulte no aprimoramento de questões como a apresentada neste Artigo.

Quanto ao Pedido de Busca, fica no presente Artigo um questionamento: qual o melhor termo a ser empregado para a solicitação de dados ou Conhecimentos(?) Existe uma terceira via, um contra-ponto para uma discussão futura(?). Você, Profissional da Inteligência, é co-responsável pela prática e o fortalecimento de uma Atividade que impõe um aperfeiçoamento constante. Pense nisso!!!

## Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – Abin, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 dez. 1999. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 09 maio 2005.